

CONTRATO N.º 134/2021

(e seus aditivos)

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

OBJETO: Locação de Veículos para Transportes de Pacientes no distrito de Olhos D'Água da Canastra e Babilônia.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 134/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG** E A EMPRESA **LOCALIZA RENT A CAR SA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Localiza Rent A Car SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo de Vasconcelos, n.º 377, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu procurador, o Sr. Marcelo Araripe Dantas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 858110253/SSP/BA, e do CPF n.º 008.863.065-07, com endereço profissional na Av. Bernardo de Vasconcelos, n.º377, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 37.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários à execução das atividades de transporte de pacientes no distrito de Olhos D'Água da Canastra e Babilônia.

1.2 - Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:

Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2021.

Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.

Apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 - Os veículos deverão manter as características apresentadas na proposta, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

1.4 - Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada.

1.5 - Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 04 (duas) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

1.6 – A Contratante deverá assinar o termo de condições especiais de aluguel de carros por dispensa de licitação, em anexo a esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de: **R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)**, estando incluso neste valor a cobertura de risco do carro em caso de furto, roubo ou colisão, com a indenização por custos operacionais nos valores limites informados na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo controle interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: 01 – FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 255: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 102

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Sr. Adriano de Almeida Chefe da Divisão de Transporte e da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

7.1 - Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.

7.2 - Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2021, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.

7.3 - Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4 - Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 14.133/21, responsável nos termos do inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DA NULIDADE, E DAS PENALIDADES

10.1 A extinção do presente instrumento contratual dar-se-á nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constatada qualquer irregularidade no processo licitatório ou na execução contratual caso não seja possível o saneamento, o contrato poderá ser anulado nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.3. A recusa injustificada, por parte de qualquer uma das partes, em cumprir o estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

presente instrumento contratual, importará na extinção contratual unilateral, ficando sujeito à parte que der causa, as sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 26 de julho de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
**PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

A3014000AEEAC102...

DocuSigned by:

A1822507BDC34D6...

Marcelo Araripe Dantas
**Localiza Rent a Car SA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

VICTOR EMANUEL DE MORAIS VAZ
CPF-140.499.356-86
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

7D61D9576200406...

Nome:

Juscilene Antunes
CPF: 043.702.716-30

Visto Jurídico:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

DocuSigned by:

89993B50895844A...